

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 03 de julho de 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), no Edifício-sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal – IPEDF, 2.º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, Presidente, e presentes o Sr. Romilson Amaral Duarte, Vice-Presidente, os Srs. (As). Conselheiros, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Julio César Nascimento Abreu, Vânia Nascimento de Castro, Marta da Silveira, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rosemary Carvalho Sales, Guilherme Salles Moreira Rocha, Luciana Ferreira Braga, Solange Leite de Menezes e os Conselheiros Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Samara de Oliveira Freire, bem como o Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros, Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Samara de Oliveira Freire. Os Conselheiros Júlio César Nascimento Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha, solicitaram autorização para participar da sessão por videoconferência. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Sr. Presidente comunicou que, o processo de alínea “a”, interposto por “IGREJA BATISTA RESSURREIÇÃO E VIDA”, foi retirado de pauta. O Sr. Presidente comunicou ainda que o Cons. Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira está impedido no processo de alínea “h”. 1. ADIADO, PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 00040-00022682/2022-86, Tributo IPTU/TLP, RJV 142/2022, Recorrente IGREJA BATISTA RESSURREIÇÃO E VIDA, Advogado Eduardo de Almeida Macedo OAB/DF 51.486, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ROSEMARY CARVALHO SALES). Tendo em vista ausência do Conselheiro relator, o presente processo foi retirado de pauta e pautado automaticamente para o dia 05/07/2023. 2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: b) Processo n. 00040-00014882/2021-84, Tributo ICMS, RJV 82/2021, Recorrente POLIANE RODRIGUES DA SILVA DABADIA, Advogado Marcio Jose de Souza Oliveira OAB/DF 41.533, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Manoel Curcino. Foi voto vencido o da Cons. relatora, que conhecia e negava provimento ao recurso. Redator para o acórdão, o Cons. Manoel Curcino. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal, por motivo de férias regulamentares, e Rycardo de Oliveira, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Vieira e Samara Freire. Não votou neste processo o Cons. Antonio Avelar Schmidt. 3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo n. 0040-004702/2013, Tributo ICMS, RE 25/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso e de ofício, recomendou a redução da multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em não conhecer do recurso, mas, de ofício, por força da Lei nº 6.900/2021,** reduzir os percentuais das multas aplicadas de 50% para 25%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal, por motivo de férias regulamentares, e Rycardo de Oliveira, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Vieira e Samara Freire. **d) Processo n. 0128-002456/2014, Tributo ICMS, RE 132/2021,** Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso e de ofício, recomendou a redução da multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em não conhecer do recurso, mas, de ofício, por força da Lei nº 6.900/2021,** reduzir os percentuais das multas aplicadas de 50% para 25%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal, por motivo de férias regulamentares, e Rycardo de Oliveira, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Vieira e Samara Freire. **e) Processo n. 0128-002684/2014, Tributo ICMS, RE 136/2021,** Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso e de ofício, recomendou a redução da multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em não conhecer do recurso, mas, de ofício, por força da Lei nº 6.900/2021,** reduzir os percentuais das multas aplicadas de 50% para 25%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal, por motivo de férias regulamentares, e Rycardo de Oliveira, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Vieira e Samara Freire. **f) Processo n. 0040-004639/2011, Tributo ICMS, ED 61/2022,** Embargante DISTRIQUEIJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento dos embargos, e de ofício, recomendou a redução da multa**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

sancionatória aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento, para reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada de 100% para 50%, nos termos do voto do Cons. Relator.** Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal, por motivo de férias regulamentares, e Rycardo de Oliveira, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Vieira e Samara Freire. **g) Processo n. 04034-00001655/2023-63, Tributo IPVA, RJV 29/2023,** Recorrente RENATO ALVES DE OLIVEIRA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária opinou pela manutenção da decisão de 1ª instância e negativa do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento,** nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos divergentes quanto a fundamentação jurídica, o do Cons. Manoel Curcino, nos termos da sua declaração de voto, acompanhado dos Cons. Marta da Silveira, Júlio Cezar Abreu, Solange Menezes e Samara Freire e ainda a Cons. Rosemary Sales, com declaração de voto. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal, por motivo de férias regulamentares, e Rycardo de Oliveira, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Vieira e Samara Freire. **h) Processo n. 0040-001094/2012, Tributo ICMS, RE 111/2021,** Recorrente KITCHENS DECORAÇÕES E PLANEJAMENTO DE INTERIORES E COMÉRCIO LTDA, Advogado Thomas Ampessan Lemos da Silva OAB/DF 40.106, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opina pelo não conhecimento do recurso extraordinário e, caso conhecido, que seja negado provimento, e de ofício, recomenda a redução da multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial,** tão somente para, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir os percentuais das multas principais aplicadas de 200% para 100%, nos termos do voto da Cons. Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal, por motivo de férias regulamentares, e Rycardo de Oliveira, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Vieira e Samara Freire. Neste processo declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiros Suplentes Carlos Vieira. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RJV 82/2021 (Ac. 153/2023), ED 28/2022 (Ac. 154/2023), ED 92/2021 (Ac. 155/2023), ED 61/2022 (Ac. 156/2023), RJV 29/2023 (Ac. 157/2023). Foram então distribuídos entre câmaras, mediante sorteio, os seguintes recursos: à 1ª câmara: RV 110/2023, RV 108/2023, REN 15/2023, REN

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

11/2023, RV 83/2023 e RV 107/2023, RV 103/2023, RV 72/2023 e RV 97/2023, RV 99/2023, RV 104/2023; à 2ª câmara: RV 109/2023, REN 14/2023, RV 122/2023 e RV 123/2023, RV 101/2023, RV 105/2023, RV 106/2023, RV 98/2023, RV 70/2023 e RV 91/2023, RV 77/2023. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 05 de julho de 2023, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

ROMILSON AMARAL DUARTE
Vice-Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Procuradora

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

JULIO CÉZAR NASCIMENTO ABREU Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

ROSEMARY CARVALHO SALES Conselheira

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Conselheiro Suplente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Conselheira Suplente